

LEI Nº 1.301 - DE 11 DE JANEIRO DE 2018.



"ALTERA A LEI Nº 1.293 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNI - CPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA JUNTO A CEMIG."

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da referida lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD com a Cemig Distribuição S/A, em 120 (cento e vinte) parcelas, com juros de 0,5 % a.m."

Art. 2º O artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pagamento da quantia referida no art. 1º desta lei será efetuado da seguinte forma:

§ 1º REVOGADO

§ 2º O presente parcelamento será efetuado mediante pagamento a ser dividido em 120 (cento e vinte) parcelas nas quais incidirão juros no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pré-fixados. Cada parcela terá o valor pré-fixado aproximado de R\$ 8.240,54 (oito mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), ao mês, incluindo os juros e a parcela mensal."

Art. 3º O artigo 3º passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do débito atualizado está estimado em aproximadamente R\$ 745.965,42 (setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), relativo ao TARD 90000440308/2013 e faturas de 03/2014 a 04/2017."

Art. 4º Fica acrescidos 01(um) artigo, numerados como art. 4, renumerando-se os atuais arts. 4, 5, e 6 para 5, 6 e 7 respectivamente:

"Art. 4º - Fica autorizado a desvinculação de 30% do valor arrecadado a título de CIP - Contribuição de Iluminação Pública, nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, como garantia mensal de parte do parcelamento."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)